



Decisão Monocrática 00290/2021-2

Processo: 07696/2007-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: DALVA MARIA GOMES CORREIA E OUTROS

Responsável: TATIANA PREZOTTI MORELLI

Tratam os autos de concessão do benefício de pensão, por meio da Portaria nº 002/2008 (fl.26 do evento 2), já registrado neste Tribunal por meio da Decisão TC 2071/2008 (fl. 39 do evento 2), e que retornam para revisão do benefício em razão da promulgação da EC 70/2012, tendo o órgão de origem expedido a Errata da Portaria nº 002/2008 (fl. 53 do evento 3) para adequação às novas legislações previdenciárias.

Considerando a Instrução Técnica Preliminar 0011/2020-4 do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal- NRP (fls. 83/89 do evento 3), bem como o Parecer 0059/2021-3 do douto Ministério Público de Contas (evento 10), **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Tatiana Prezotti Morelli, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹ (Resolução TC 261/2013), estabelecendo o **PRAZO DE TRINTA DIAS** para que o órgão de origem preste os esclarecimentos suscitados pela área técnica, para posterior apreciação do feito, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a cópia da Instrução Técnica Preliminar 0011/2020-4

Em 20 de abril de 2021.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto - Relator

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.